



ESTATUTO SOCIAL

I-MINERVA ENGENHARIA CIVIL ENGENHARIA CIVIL

TÍTULO I – DA ESTRUTURA FUNDAMENTAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Art. 1º. A I-Minerva Engenharia Civil, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pelas disposições normativas aplicáveis.

§ 1º. A sede da I-Minerva Engenharia Civil é na Rua JOSE DANTAS NOBRE, 300, Bairro Jardim Oásis, Cajazeiras/PB, CEP: 58900000.

§ 2º. A organização e funcionamento da I-Minerva Engenharia Civil são estabelecidos através de Regimento Interno, elaborado pela Diretoria Executiva e aprovado pela Assembleia Geral, observado o disposto neste Estatuto Social.

Art.2º. A I-Minerva Engenharia Civil tem por finalidade:

- I - Proporcionar a seus membros efetivos as condições necessárias à aplicação prática de seus conhecimentos teóricos relativos à sua área de formação profissional;
- II - Dar à sociedade um retorno dos investimentos que ela realiza na Universidade, através de serviços de alta qualidade, realizados por futuros profissionais da área de Engenharia Civil do Curso de Graduação do Instituto Federal de Ciência e Tecnologia da Paraíba – Campus Cajazeiras;
- III - Incentivar a capacidade empreendedora do aluno, dando a ele uma visão profissional já no âmbito acadêmico;
- IV - Realizar estudos e elaborar diagnósticos e relatórios sobre assuntos específicos inseridos em sua área de atuação;
- V - Assessorar a implantação de soluções indicadas para problemas diagnosticados;
- VI - Valorizar alunos e professores do Instituto Federal de Ciência e Tecnologia da Paraíba – Campus Cajazeiras no mercado de trabalho e no âmbito acadêmico, bem como a referida instituição.

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS SOCIAIS



Art.3º. A **I-Minerva Engenharia Civil** adota como princípios:

- I - O empreendedorismo social;
- II - A impessoalidade, a responsabilidade, a ponderação, a razoabilidade, a transparência financeira, a ética profissional, a cooperação e a eficiência;
- III - A difusão e a instrumentalização do conhecimento.

Art.4º. A **I-Minerva Engenharia Civil** tem por objetivos:

- I - A prestação de serviços na área da Construção Civil;
- II - O trabalho a favor dos talentos pessoais e da capacitação humana e profissional dos acadêmicos do Instituto Federal de Ciência e Tecnologia da Paraíba – Campus Cajazeiras;
- III - A valorização dos alunos e profissionais do Instituto Federal de Ciência e Tecnologia da Paraíba – Campus Cajazeiras no mercado de trabalho e no espaço acadêmico;
- IV - O fomento ao empreendedorismo e às habilidades de gestão de seus associados;
- V - A realização de programas que contribuam para o desenvolvimento socioeconômico da comunidade;
- VI - O estímulo, reconhecimento e valorização das iniciativas que visem à promoção da justiça;

§1º. Para cumprir os objetivos acima estabelecidos, a **I-Minerva Engenharia Civil** poderá:

- a) Produzir, publicar, distribuir e divulgar artigos, livros, revistas, vídeos, filmes, fotos e similares;
- b) Documentar, por todos os meios, suas diversas atividades, assim como fatos e situações que tiverem relação com suas finalidades;
- c) Firmar contratos e convênios e/ou associar-se com outras pessoas, naturais ou jurídicas, públicas ou privadas;
- d) Arrecadar recursos financeiros de doadores, seja pessoa natural ou jurídica, associado ou não.

§3º. É expressamente vedada à **I-Minerva Engenharia Civil** qualquer posicionamento de natureza político-partidária, bem como o engajamento e atuação em movimentos políticos e sociais.

Art.5º. O auxílio na execução de prestação de serviços por membros associados da **I-Minerva Engenharia Civil** ou estudantes por ela contratados para atuar na condição de colaboradores está condicionada à atuação conjunta de professor orientador, indicado pelo Diretor de Projetos.



TÍTULO II – DA GESTÃO DE RECURSOS

CAPÍTULO III – DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art.6º. O patrimônio da **I-Minerva Engenharia Civil** é formado:

- I - Pelas contribuições dos membros efetivos, a serem fixadas pela Diretoria Executiva e encaminhadas ao Conselho de Administração;
- II - Pelas contribuições de membros honorários e beneméritos;
- III - Pelo produto de contribuições recebidas por serviços prestados a terceiros;
- IV - Pelas contribuições voluntárias e doações recebidas;
- V - Por subvenções e legados oferecidos à **I-Minerva Engenharia Civil** e accitos pelo Conselho de Administração.

Art.7º. Em caso de extinção da **I-Minerva Engenharia Civil** o seu patrimônio será destinado a Instituto Federal de Ciência e Tecnologia da Paraíba – Campus Cajazeiras;

Art.8º. Observado o disposto neste Estatuto Social, a **I-Minerva Engenharia Civil** tem autonomia patrimonial, administrativa e financeira, inclusive com relação a seus associados e à Faculdade.

Art.9º. Todo patrimônio e receitas da **I-Minerva Engenharia Civil** deverão ser investidos nos objetivos a que se destina a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários e úteis a seu funcionamento administrativo.

Art.10. A **I-Minerva Engenharia Civil** não remunera seus associados em razão das atividades administrativas prestadas, não distribuindo lucros, bonificações ou vantagens sob nenhuma forma ou pretexto, observado o disposto nos parágrafos seguintes.

§1º. Excepcionalmente, de acordo com a natureza e a necessidade do serviço a ser realizado, figurarão como colaboradores estudantes não associados, os quais também não serão remunerados pelas atividades prestadas.

§2º. Os gastos comprovadamente despendidos em passagem, combustível, hospedagem, cópias, alimentação e inscrições, pelos membros ou colaboradores da **I-Minerva Engenharia Civil** na realização do objeto social da empresa júnior serão reembolsados, desde que previamente aprovados pelo Diretor Administrativo/Financeiro.



Art.11. A prestação de contas dos recursos recebidos pela **I-Minerva Engenharia Civil** no encerramento de cada semestre e do exercício fiscal, devendo observar primordialmente os princípios da publicidade, transparência financeira e sustentabilidade, devendo ser apresentado relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto aos órgãos competentes.

TÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO IV - QUADRO SOCIAL, DIREITO E DEVERES

Art.12. Os membros da **I-Minerva Engenharia Civil** serão admitidos por Edital conforme regimento, podendo ser de 4 categorias:

I - MEMBRO HONORÁRIO: toda pessoa física ou jurídica que tenha prestado ou venha a prestar serviços relevantes para o desenvolvimento dos objetivos da **I-Minerva Engenharia Civil**;

II - MEMBRO EFETIVO: estudantes do curso de graduação em Engenharia Civil do IFPB – Campus Cajazeiras que tenha passado pelo Processo Seletivo, conforme Edital-, e tenha sido aprovado no processo de Treinee;

III - MEMBRO ESTAGIÁRIO: estudantes dos cursos técnicos ou superiores oferecidos pela instituição IFPB – Campus Cajazeiras e convocados conforme a necessidade da empresa;

IV - TREINEE: estudantes do curso de graduação em Engenharia Civil em processo de avaliação após aprovação no Processo Seletivo.

Parágrafo Único - Os membros da **I-Minerva Engenharia Civil** não respondem, mesmo que subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Seção I - Dos direitos e deveres dos associados

Art.12. São direitos dos Membros Efetivos:

I - Participar das Assembleias Gerais ordinárias e/ou extraordinárias, com direito a voz e a voto;

II - Propor a adoção de medidas que julgarem convenientes ao interesse social da **I-Minerva Engenharia Civil**;

III - Fazer parte de comissões e receber delegações e outorgas da Diretoria Executiva;

IV - Convocar a Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;



- V - Recorrer à Assembleia Geral contra atos de Diretores, da Diretoria Executiva e do Conselho Estratégico, na forma deste Estatuto.
- VI - Solicitar, a qualquer tempo, informações relativas às atividades da **I-Minerva Engenharia Civil**;
- VII - Manifestar-se acerca das atividades sociais da **I-Minerva Engenharia Civil**;
- VIII - Candidatar-se às Diretorias;
- IX – Solicitar seu licenciamento, na forma deste Estatuto.
- X – Retirar-se da associação.

Parágrafo único. Aos Trainees não são facultados os direitos elencados nos incisos I, IV e VIII deste artigo, assegurada, entretanto, sua participação, como ouvinte, em Assembleia Geral.

Art.13. São deveres de todos os membros:

- I - Conhecer e cumprir as disposições deste Estatuto e acatar as deliberações válidas dos órgãos deliberativos e executivos;
- II - Colaborar com a promoção da **I-Minerva Engenharia Civil**, cumprindo e observando as disposições do Estatuto Social, bem como das demais normas internas da entidade;
- III - Informar e provocar a atuação dos órgãos deliberativos, na hipótese de descumprimento deste Estatuto ou do Regimento Interno, bem como comunicar à Diretoria Executiva qualquer circunstância ou fato lesivo aos interesses da **I-Minerva Engenharia Civil**;
- IV - Zelar pelo patrimônio da **I-Minerva Engenharia Civil**;
- V - Concorrer para a realização do objetivo social;
- VI - Desempenhar com dignidade os cargos para os quais foram eleitos ou os compromissos que aceitarem, atuando com presteza, diligência, transparência e pontualidade nas tarefas que lhe são confiadas e afastando qualquer conduta que possa comprometer o nome e a imagem da **I-Minerva Engenharia Civil**.
- VII - Manter atualizados seus dados cadastrais junto à **I-Minerva Engenharia Civil**, em especial o endereço de seu correio eletrônico.

Parágrafo único. Presumem-se lidos, após dois dias úteis de seu envio, todos os e-mails enviados para o endereço eletrônico cadastrado pelo membro junto à associação.

Seção II – Da retirada, da exclusão e do licenciamento

Art.14. Os membros que descumprirem as determinações deste Estatuto, do Regimento Interno, do Programa de Controle Disciplinar (PCD) e das demais resoluções válidas das Diretorias ou



da Assembleia Geral, resguardado o direito de defesa e recurso, estarão sujeitos à aplicação das seguintes penalidades:

- I - Advertência com consequente lançamento de pontos no PCD, conforme procedimento descrito e aprovado em Assembleia Geral;
- II - Exclusão.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades é competência da Diretoria Executiva.

Art.15. Perde-se a condição de membro da **I-Minerva Engenharia Civil**:

- I - Pela sua renúncia;
- II - Pela conclusão, abandono ou jubramento do curso no IFPB – Campus Cajazeiras, em se tratando de membro efetivo;
- III - Pela morte, no caso de pessoas físicas ou pela cessação de suas atividades, no caso de pessoas jurídicas;
- IV - Por decisão de 2/3 dos membros do Conselho de Administração, fundada na violação de qualquer das disposições do presente Estatuto.
- V - Decisão da Diretoria Executiva, como resultado de violação estatutária ou regimental ou, ainda, no caso de atingimento da pontuação limite do PCD;
- VI - Prática de ato incompatível com os fins da **I-Minerva Engenharia Civil**, ou com suas formas de atuação.

Parágrafo Único - Caso um membro efetivo gradue-se no meio de um projeto, ele continuará como membro efetivo até a conclusão do mesmo.

Art.16. O membro associado que desejar se retirar da **I-Minerva Engenharia Civil** deverá encaminhar comunicação formal, por escrito, ao Diretor de Gestão de Pessoas, que estabelecerá o prazo para o desligamento efetivo.

Art.17. É vedada a aplicação de qualquer penalidade sem prévia notificação ao associado, garantindo-lhe o direito à ampla defesa.

§ 1º. A notificação prévia caberá ao Diretor de Gestão de Pessoas, a quem poderá ser direcionada explicação escrita dentro de um prazo máximo de 07 (sete) dias.

§ 2º. Na hipótese de membro associado que ocupar cargo eletivo, a notificação incumbe ao Diretor Presidente, na forma do PCD.



Art.18. Da decisão acerca da exclusão de membro, caberá, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, recurso à Assembleia Geral especialmente convocada para deliberar sobre a penalidade, na qual será, antes do início das discussões, assegurado ao membro o direito de se manifestar acerca do processo.

Art.19. O desligamento do membro não exclui sua responsabilidade pelo cumprimento de obrigações assumidas enquanto associado, até a data do efetivo desligamento.

Art.20. O Regimento Interno disporá sobre os procedimentos a serem adotados em caso de vacância de cargo eletivo.

Art.21. Serão considerados licenciados os membros que assumirem essa condição em decorrência de licenciamento voluntário.

§ 1º. O pedido de licenciamento, instruído com justificativa idônea, será processado perante a Diretoria de Gestão de Pessoas, que decidirá o pleito mediante parecer prévio da Diretoria Executiva e definirá seu prazo de duração.

§ 2º. Durante o período de licenciamento, o associado não terá direito a voto nas Assembleias Gerais.

§ 3º. É lícito ao Diretor de Gestão de Pessoas antecipar, motivadamente e a requerimento do licenciado, a cessação do licenciamento;

§ 4º. O membro licenciado não faz jus ao certificado de participação na **I-Minerva Engenharia Civil** durante o tempo em que esteve licenciado.

TÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO V – ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art.22. São órgãos da administração da **I-Minerva Engenharia Civil**:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho de Administração;

III - Diretoria Executiva.

§ 1º. A **I-Minerva Engenharia Civil** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.



§ 2º. O exercício do cargo em órgão da **I-Minerva Engenharia Civil** não é delegável.

§ 3º. O presidente das reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva será o Presidente da **I-Minerva Engenharia Civil**, que terá voto decisório em caso de empate nas votações. Na sua falta, substitui-lo-á o Vice-Presidente.

Seção I – Da Assembleia Geral

Art.23. A Assembleia Geral é o órgão de deliberação soberano da **I-Minerva Engenharia Civil** que poderá ser Ordinária ou Extraordinária.

Art.24. Somente os membros efetivos terão direito a voto nas Assembleias Gerais, correspondendo 1 (um) voto a cada membro efetivo, vedada a representação, nas Assembleias Gerais, por procuração.

Art.25. As Assembleias Gerais serão convocadas, com 10 dias de antecedência a sua realização, mediante divulgação dirigida a todos os membros efetivos, por:

§ 1º. Pelo coordenador do curso.

§ 2º. Pela maioria simples da Diretoria Executiva.

§ 3º. A requerimento de 1/5 (20%) dos Membros Efetivos da **I-Minerva Engenharia Civil**.

Art.26. A Assembleia Geral Ordinária destina-se a analisar o parecer do Conselho de Administração a respeito das demonstrações financeiras, do relatório de atividades elaborado pela Diretoria Executiva e eleger os membros da Diretoria Executiva.

Art.27. Serão nulas as decisões da Assembleia Geral sobre assuntos não incluídos na Ordem do Dia, a não ser que na Assembleia Geral se encontrem todos os membros efetivos e não haja oposição de qualquer deles.

Art.28. A instauração da Assembleia Geral requer um quórum de "dois terços" dos membros efetivos e suas decisões serão sempre tomadas por maioria de "50%+1" de votos dos presentes, a não ser que disposto de forma distinta neste Estatuto.

§ 1º. Se à hora marcada para a Assembleia Geral não houver quórum de maioria absoluta dos membros efetivos, será dado um prazo de 30 (trinta) minutos para que seja atingido este quórum.



§ 2º. Caso não seja atingido o quórum de realização da Assembleia Geral após dez minutos (trinta) minutos da primeira convocação, a Assembleia Geral se realizará se estiverem presentes pelo menos "50%" dos membros da diretoria executiva.

§ 3º. Se na segunda convocação não houver este novo quórum, a Assembleia Geral não se realizará e a decisão sobre os assuntos em pauta será tomada pela diretoria executiva.

Art.29. A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente e/ou Vice-Presidente e as funções de Secretário da Assembleia Geral serão desempenhadas pelo Diretor de Gestão de Pessoas.

Seção II – Do Conselho de Administração

Art.30. O Conselho de Administração é o órgão de consulta e assessoramento à diretoria executiva da **I-Minerva Engenharia Civil**, composto de membros eleitos por membros efetivos da I-Minerva Engenharia Civil para mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução ao cargo.

Art.31. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas, por e-mail, sempre que o interesse social assim exigir, sempre com antecedência mínima de 3 (três) dias. Somente serão instauradas com a presença de 80% componentes do Conselho de Administração e as decisões serão tomadas por maioria de votos, observadas as exceções estabelecidas no presente Estatuto.

Parágrafo Único. As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas pelo diretor Presidente, por dois Diretores, em conjuntos, ou por, pelo menos 1 (um) dos membros do Conselho de Administrativo.

Art.32. Compete ao Conselho de Administração:

I- Regulamentar as deliberações da Assembleia Geral;

II - Examinar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras, relatórios de atividades e orçamentos apresentados pela Diretoria Executiva, a cada reunião ordinária do Conselho de Administração;

III - Estabelecer diretrizes fundamentais da **I-Minerva Engenharia Civil**;

IV - Manifestar-se sobre propostas e matérias que lhe sejam submetidas pela Diretoria Executiva;



- V - Aprovar a admissão de membros da **I-Minerva Engenharia Civil** e a perda de membro da **I-Minerva Engenharia Civil** em caso de violação das disposições do Estatuto;
- VI - Aceitar subvenções e legados;
- VII - Em caso de ocorrer vacância na Diretoria Executiva ou no Conselho de Administração, indicar o nome de substituto;
- VIII - Deliberar sobre casos omissos neste Estatuto, por solicitação encaminhada pela Diretoria Executiva.

Seção III – Da Diretoria Executiva

Art.33. A Diretoria Executiva é investida dos poderes de administração e representação da **I-Minerva Engenharia Civil** de forma a assegurar a consecução de seus objetivos, observando e fazendo observar o presente Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral.

Art.34. A Diretoria Executiva será composta por 6 membros, eleitos entre os membros efetivos da **I-Minerva Engenharia Civil** para mandato de 1 ano.

Art.35. A Diretoria Executiva será composta de Diretor Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Diretor de Projetos, 1 (um) Diretor Financeiro e Administrativo, 1 (um) Diretor de Marketing e Comercial 1 (um), Diretor de Gestão de Pessoas 1 (um).

Parágrafo Único. As funções de cada Diretoria serão definidas pelos respectivos regimentos.

Art.36. Compete à Diretoria Executiva:

- I - Executar as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- II - Elaborar as demonstrações financeiras, relatórios de atividades e orçamento anual, apresentando-os ao Conselho de Administração para exame e emissão de parecer;
- III - Receber os pedidos de prestação de serviços a terceiros, sempre levando em conta a capacidade da **I-Minerva Engenharia Civil** para assumi-los, bem como seus interesses e objetivos fundamentais;
- IV - Elaborar e aprovar as propostas de prestação de serviços e respectivos contratos;
- V - Requer e providenciar todas as formalidades necessárias à obtenção de imunidade e isenções fiscais;



VI - Indicar os substitutos de Diretores no caso de impedimentos temporários dos mesmos, sendo que, no caso do Diretor Presidente, seu substituto temporário será necessariamente um outro Diretor Executivo.

Art.37. Em quaisquer atos que envolvam obrigações sociais, inclusive assinatura de contratos, emissão de cheques, ordens de pagamento, a será representada por 2 (dois) Diretores em conjuntos ou por um **I-Minerva Engenharia Civil** diretor e por um procurador.

Parágrafo Único. A **I-Minerva Engenharia Civil** é representada por procurador desde que a procuração especifique os poderes e tenha prazo de validade limitado ao ano civil, excetuadas as procurações ad juditia.

Subseção I – Da Presidência

Art. 38. Ao Diretor-Presidente compete:

I - Cumprir e fazer cumprir as normas de atuação da **I-Minerva Engenharia Civil**, no que se refere a sua política de planejamento, estratégia, gestão de pessoas, relações institucionais, projetos, administração e finanças;

II - Cumprir e fazer cumprir as resoluções e determinações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;

III - Convocar e presidir, na forma deste Regimento, as reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais, sempre que forem necessárias;

IV - Rubricar os livros que registrarem os procedimentos institucionais, confeccionar e apresentar para a Assembleia Geral relatório semestral sobre as atividades da **I-Minerva Engenharia Civil**;

V - Assinar os documentos que gerem obrigações de qualquer natureza para a **I-Minerva Engenharia Civil** e assinar com o diretor administrativo-financeiro os documentos que envolvam responsabilidade financeira da entidade;

VI - Assinar juntamente com o Diretor de Projetos os contratos que gerem para a **I-Minerva Engenharia Civil** obrigação de prestar serviços;

VII - Estabelecer parcerias estratégicas para entidade que visem à consecução dos objetivos sociais;

VIII - Liderar o processo de elaboração e cumprimento de planejamentos estratégicos;



IX - Zelar pelo bom relacionamento, pelo ambiente amistoso de trabalho e pela máxima da gestão das informações e do conhecimento entre os membros da **I-Minerva Engenharia Civil**;

X - Representar a **I-Minerva Engenharia Civil** e extrajudicialmente.

Subseção II – Da Vice-Presidência

Art. 39. Ao Diretor Vice-Presidente compete:

- I - Alinhar e envolver toda a organização com a estratégia da empresa;
- II - Implementar e gerenciar o Planejamento Estratégico;
- III - Analisar e aprovar as atividades departamentais através dos relatórios enviados pelos demais Diretores;
- IV - Revisar, definir e desdobrar as metas da organização;
- V - Controlar os indicadores estratégicos e coordenar as análises críticas, monitorando tendências e resultados;
- VI - Garantir, em conjunto com o Diretor Presidente, o atingimento das metas estipuladas;
- VII - Gerenciar a cultura organizacional;
- VIII - Acompanhar os Planos de Ação e os Projetos Estratégicos;
- IX - Representar o Diretor Presidente, caso seja necessário, em quaisquer de suas funções.

Subseção III - Da Diretoria Administrativo-Financeira

Art. 40. Ao Diretor Administrativo-Financeiro compete:

- I - Executar as atividades de aquisição, controle de materiais e manutenção de equipamentos da entidade;
- II - Proceder à guarda e conservação de todos os documentos da entidade de forma segura e ordenada e ter ao seu encargo o expediente da Empresa;
- III - Promover adequada difusão e conscientização perante os membros para a organização e administração dos arquivos da entidade;
- IV - Executar as atividades financeiras da entidade e o seu controle financeiro;
- V - Assinar, juntamente com o diretor-presidente, documentos que envolvam responsabilidade financeira da entidade;
- VI - Encaminhar, conforme a disponibilidade, às diretorias os recursos necessários à realização dos projetos;



- VII - Organizar os balanços anuais, os balancetes periódicos, a demonstração de despesas e a demonstração dos saldos existentes;
- VIII - Depositar em estabelecimentos bancários, à escolha da Diretoria, em nome da Empresa, os valores em dinheiro arrecadados;
- IX - Formular e executar, em conjunto com a Diretoria de Marketing e Comercial, planos para a captação de recursos necessários à realização do objetivo social.
- Parágrafo único. Em caso de ausência do Diretor Administrativo-Financeiro, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente assinar documentos em seu nome, exceto aqueles que gerem obrigações à **I-Minerva Engenharia Civil**.

Subseção IV - Da Diretoria de Projetos

Art. 41. Ao Diretor de Projetos compete:

- I - Receber os pedidos de prestação de serviços a terceiros, levando em conta a capacidade **I-Minerva Engenharia Civil** de assumi-los, bem como seus interesses e objetivos fundamentais;
- II - Mediar o contato da **I-Minerva Engenharia Civil** com aqueles interessados em contratar projetos de consultoria junto à entidade;
- III - Monitorar e garantir que os projetos da **I-Minerva Engenharia Civil** sejam executados de acordo com os processos padrões estabelecidos;
- IV - Coordenar os programas internos de qualidade da **I-Minerva Engenharia Civil**;
- V - Realizar o pré-diagnóstico nas empresas contratantes, identificando as suas necessidades ou deficiências;
- VI - Encaminhar à Diretoria Administrativo-Financeira toda a documentação referente aos projetos executados ou ainda em execução, para a sua guarda e conservação;
- VII - Acompanhar diretamente a execução dos projetos de consultoria em andamento por meio de reuniões periódicas e da elaboração de relatórios verificando a qualidade dos serviços prestados;
- VIII - Zelar pela qualidade da prestação dos serviços e de seus resultados;
- IX - Assinar, em conjunto com o Diretor Presidente, os contratos pelos quais a **I-Minerva Engenharia Civil** se obriga a prestar serviços;
- X - Recrutar professores orientadores que possam vir a auxiliar tanto nos projetos de consultoria, quanto nos projetos internos da entidade.
- XI - Comparecer às reuniões com clientes.



Subseção IV - Da Diretoria de Gestão de Pessoas

Art. 42. Ao Diretor de Gestão de Pessoas compete:

- I - Coordenar processo de admissão de associados, garantindo a devida publicidade pelas formas cabíveis;
- II - Orientar e atender os associados nas questões relativas à entidade;
- III - Verificar a necessidade de capacitação dos membros efetivos da entidade;
- IV - Manter banco de dados atualizado com os dados cadastrais de associados e professores orientadores;
- V - Coordenar o processo de avaliação de desempenho e elaborar relatórios periódicos;
- VI - Zelar pelo clima organizacional excelente para o desenvolvimento humano e profissional dos associados;
- VII - Elaborar processos para a manutenção da motivação dos membros;
- VIII - Coordenar as capacitações e treinamentos internos.

Subseção V - Da Diretoria de Marketing e Comercial

Art. 43. Ao Diretor de Marketing compete:

- I - Promover o relacionamento externo, desenvolver, fortalecer e manter a imagem institucional da **I-Minerva Engenharia Civil** perante os acadêmicos e docentes da Universidade, Movimento Empresarial Júnior, em todos os seus âmbitos de atuação, os parceiros e os clientes da associação;
- II - Propagar as finalidades sociais da **I-Minerva Engenharia Civil**;
- III - Criar e desenvolver o conteúdo visual e aparente da empresa;
- IV - Organizar eventos que concorram para a realização dos objetivos da **I-Minerva Engenharia Civil**;
- V - Elaborar estratégias de atuação mercadológica;
- VI - Gerenciar as ferramentas on-line e as mídias sociais utilizadas pela **I-Minerva Engenharia Civil**;
- VII - Desenvolver e manter meios de comunicação interna entre os membros;
- VIII - Realizar projetos de fidelização dos clientes.



TÍTULO V - DAS ELEIÇÕES

Art.44. Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração são eleitos por membros efetivos da **I-Minerva Engenharia Civil** em eleições realizadas em Assembleia Geral convocada para este fim.

Art.45. O Edital de Convocação da Assembleia Geral de Eleições deve ser publicado com no mínimo 1 mês de antecedência à data da eleição.

Art.46. Todo o membro efetivo pode candidatar-se a um cargo na Diretoria Executiva ou no Conselho de Administração sendo a eleição realizada por voto secreto e maioria simples.
Parágrafo Único. A reeleição para um mesmo cargo da Diretoria Executiva ou Conselho de Administração é permitida uma única vez.

TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.47. O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art.48. Os resultados da **I-Minerva Engenharia Civil** que se verificarem ao final de cada exercício social serão compulsoriamente reinvestidos na empresa.

Art.49. É vetada a remuneração aos integrantes do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva pelo exercício de tais funções, bem como a distribuição de bonificações ou vantagens a dirigentes, membros associados ou efetivos da **I-Minerva Engenharia Civil**.

Parágrafo Único. Os participantes de todos os projetos receberão da **I-Minerva Engenharia Civil** reembolso referente aos custos incorridos nos mesmos.

Art.50. Os Membros Efetivos que se formarem no exercício de seus mandatos serão substituídos da seguinte forma: votação em reunião com maioria simples.

Art.51. A **I-Minerva Engenharia Civil** será extinta a qualquer tempo, somente se na Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, por observado quórum de deliberação de (2/3 dois terços) dos membros associados votantes.



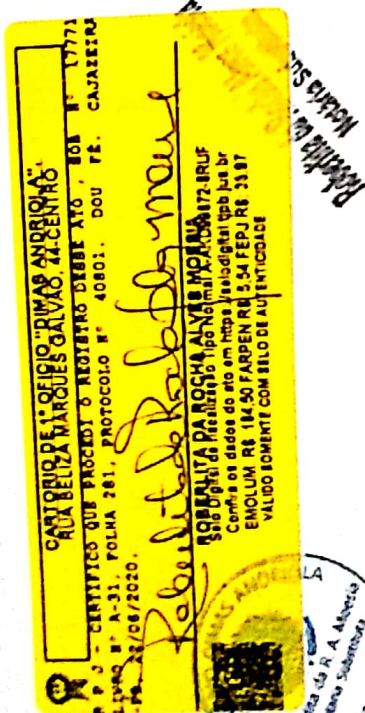
Art.52. Este estatuto ou qualquer alteração posterior entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, e posterior registro em cartório.

Art.53. Os membros devem observar o presente Estatuto, circulares, e-mails, avisos, comunicados e outras instruções expedidas pela Diretoria Executiva.

Art.54. As omissões deste Estatuto, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião da Diretoria Executiva.

Art.55. O presente Estatuto pode ser substituído por outro, sempre que a Empresa Júnior julgar conveniente, em consequência de alteração na legislação social.

Cajazeiras - PB, 23 de outubro de 2019.



Vitória Maria de Sá Oliveira

Vitória Maria de Sá Oliveira

(Presidente)

Jonas Felex Rodrigues

Jonas Felex Rodrigues

(Tesoureiro e Secretário da Assembleia)

